



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0600334-25.2022.6.21.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE

**PARECER**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP.  
REGULARIDADE. DEFERIMENTO.**

Eminente Relator(a),

Trata-se de requerimento por meio do qual o/a REQUERENTE: PODEMOS - PODE apresenta Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando habilitação para participar das eleições de 2022.

Constata-se que o/a requerente juntou aos autos a documentação exigida como condição de registrabilidade; reuniu-se em convenção no prazo legal; escolheu seus candidatos e representantes e apresentou o requerimento de registro de candidaturas em quantidade compatível com os limites legais e com observância aos percentuais mínimo e máximo relativos à cota de gênero.

Destarte, o DRAP encontra-se regular, não se verificando nenhuma falha,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

---

omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, razão pela qual habilita o/a requerente a participar das eleições de 2022.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro (DRAP).

Porto Alegre, 21 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

---